



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 40/2021

ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO DE 2022

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada departamento regional;
- c) Mapa XI, com as despesas correspondentes a programas;
- d) Mapa XII, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 2.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

- 1 — É mantido o Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (OPRAA), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos e aos jovens o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, através da apresentação e votação de ideias de investimento público a executar pelo Governo Regional.
- 2 — Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2022, abrangem as áreas da agricultura, do ambiente, da ciência, da cultura, da educação, da inclusão social, da juventude, do mar e pescas e do turismo.
- 3 — A verba destinada ao OPRAA para o ano de 2022 é de 1 200 000,00 € (um milhão e duzentos mil euros), dos quais 960 000,00 € (novecentos e sessenta mil euros) são atribuídos a projetos de âmbito ilha e 240 000,00 € (duzentos e quarenta mil euros) são atribuídos a projetos de âmbito regional.
- 4 — Ao valor do OPRAA destinado a projetos de âmbito ilha são consignados 20 % a projetos da área da juventude.
- 5 — A distribuição do valor do OPRAA por ilha tem por base a seguinte fórmula de cálculo:
 $25 \% \text{ em partes iguais} + 25 \% \times \text{população residente} + 25 \% \times \text{área} + 25 \% \times \% \text{ investimento público orçamentado para o ano económico } n - 1.$
- 6 — A operacionalização do OPRAA é regulamentada através de Resolução do Conselho do Governo Regional, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de antepostas e votação das propostas.
- 7 — Compete ao membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património a execução dos projetos do OPRAA.
- 8 — No âmbito da execução dos projetos do OPRAA, é delegada a competência anteriormente referida em outros membros do Governo Regional para proceder à execução dos mesmos, com faculdade de subdelegação nos diretores regionais.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

9 – A execução de projetos do OPRAA que dependam de contratos de empreitadas de obras públicas será delegada no membro do Governo Regional com competência em matéria de obras públicas, com faculdade de subdelegação no diretor regional com competência na mesma matéria.

10 – As delegações previstas nos números anteriores destinam-se unicamente à execução dos projetos do OPRAA, estando vedada qualquer outra alteração orçamental para execução de projeto distinto.

11 – As autorizações de despesa para execução dos projetos do OPRAA não estão sujeitas aos limites do artigo 30.º.

12 – As aquisições de bens móveis sujeitos a registo necessárias à execução de projetos do OPRAA não são sujeitas à aprovação do membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património.

Artigo 3.º

Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores

1 - É criado o Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (OP.APR) que faculta aos trabalhadores com vínculo de emprego público o poder de decisão sobre a utilização de verbas públicas destinadas à promoção da inovação e boas práticas na administração pública, a vigorar a partir do ano de 2022.

2 - A verba destinada para o ano de 2022 é de 10 000,00 € (dez mil euros), inscrita em dotação específica do orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 - A operacionalização e as regras do OP.APR é definida por Resolução do Conselho do Governo Regional, competindo ao membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças e património a sua coordenação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

4 - Compete ao membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património a execução dos projetos do OP.APR.

5 - No âmbito da execução dos projetos do OP.APR, é delegada a competência referida no número anterior em outros membros do Governo Regional para proceder à execução dos mesmos, com faculdade de subdelegação nos diretores regionais.

6 - As delegações previstas nos números anteriores destinam-se unicamente à execução dos projetos do OP.APR, estando vedada qualquer outra alteração orçamental para execução de projeto distinto.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 4.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

1 — Ficam cativos 6 % do total do orçamento de funcionamento, na rubrica aquisição de bens e serviços correntes.

2 — A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excecionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

3 — As cativações das verbas referidas no n.º 1 incidem exclusivamente sobre as dotações iniciais.

4 — Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as empresas públicas reclassificadas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 5.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas e da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) De ajustamentos orçamentais, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários ou de outras despesas a realizar no âmbito da situação epidémica de COVID-19;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

f) De ajustamentos relativos a dotações afetas à formação bruta de capital fixo.

3 — As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas e permanecem válidas por mais de um ano económico, enquanto se mantiverem em funções os respetivos delegantes e delegados, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

4 - As alterações orçamentais previstas no n.º 2 dependem de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pela tutela do setor.

Artigo 6.º

Gestão do património regional

1 — A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores orienta-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.

2 — A desafetação de bens do domínio público regional, e a sua conseqüente integração no domínio privado da Região, opera-se por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do património e pelo titular do departamento governamental sob cuja gestão se encontra o bem.

3 — Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.

4 — O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.

5 — A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.

6 — O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 define os direitos e bens, designadamente os bens móveis sujeitos a registo, cuja aquisição, gratuita ou onerosa, permuta, locação, reafetação, alienação, destruição e cedência, a qualquer título, depende de autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património.

7 — Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 7.º

Retenção de transferências

Quando os serviços e fundos autónomos dotados de autonomia financeira e as entidades públicas reclassificadas não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022, podem ser retidas as transferências, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 8.º

Centralização de atribuições

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 — As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

CAPÍTULO III

Disposições relativas à administração pública regional

Artigo 9.º

Admissão e mobilidade de pessoal

1 - A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

2 – Exclusivamente no âmbito da contratação a termo de pessoal docente para as unidades orgânicas do sistema educativo público regional, para satisfação das necessidades resultantes de ausências temporárias de docentes ao longo do ano letivo, incluindo os procedimentos a tramitar na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma dos Açores (BEP-Açores), considerando a manifesta urgência e conveniência do sistema educativo regional no célere preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, a autorização prevista no número anterior não prejudica, consoante aplicável, a imediata colocação de docente de substituição pela Direção Regional da Administração Educativa ou a imediata autorização do pedido de publicitação da oferta de emprego pela BEP-Açores.

3 — Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços assim o justifique, até 5% dos trabalhadores com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

vínculo de emprego público por tempo indeterminado afetos aos organismos e serviços da administração pública regional, podem ser sujeitos a processos de mobilidade intercarreiras ou intercategorias, em conformidade com os artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

4 — O processo de mobilidade referido no número anterior carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pelas áreas das finanças e da administração pública.

Artigo 10.º

Contratação excecional de profissionais de saúde

1 — Os órgãos máximos de gestão dos serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde podem autorizar a contratação a termo resolutivo incerto de profissionais de saúde, sempre que essa contratação se mostre indispensável para a prestação de cuidados de saúde no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e enquanto essa situação se mantiver, com dispensa do cumprimento de quaisquer outras formalidades.

2 — Os profissionais de saúde contratados ao abrigo do número anterior auferem a remuneração correspondente à primeira posição da categoria da respetiva carreira profissional e ficam sujeitos a um período normal de trabalho de 40 horas por semana.

Artigo 11.º

Contratação de prestação de serviços

1 — Os órgãos máximos de gestão dos serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde podem autorizar, com dispensa de quaisquer formalidades, a celebração de contratos de aquisição de serviços, designadamente na modalidade de tarefa ou de avença, com pessoal de enfermagem, trabalhadores de apoio administrativo e profissionais de saúde das



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

áreas de medicina e farmácia, que se revelem estritamente necessários para implementar e executar o processo de vacinação à doença COVID-19 de toda a população da Região Autónoma dos Açores, bem como manter os procedimentos de testagem à referida doença.

2 — A fixação dos limites remuneratórios dos contratos a celebrar nos termos do número anterior é estabelecida por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde.

3 — Os contratos celebrados ao abrigo dos números anteriores são, obrigatoriamente, comunicados aos departamentos do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde, nos oito dias imediatamente subsequentes à produção de efeitos dos mesmos.

Artigo 12.º

Contratação de trabalhadores

As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

Artigo 13.º

Disposições específicas

1 — Até à revisão do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger-se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.

2 — As carreiras específicas da administração pública regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

CAPÍTULO IV

Disposições relativas ao setor público empresarial regional

Artigo 14.º

Gestão operacional das empresas públicas

1 — As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

2 — Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2021 nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

3 — A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos-programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

Artigo 15.º

Contratos-programa

1 — É autorizada a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, e empresas pertencentes ao setor público empresarial regional, incluindo empresas constituídas pela lei comercial, para prossecução do respetivo objeto societário.

2 — Os contratos podem ter duração anual ou plurianual e devem conter informação relevante de carácter financeiro e não financeiro, como o objeto do contrato-programa, a participação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

financeira a atribuir, a forma de acompanhamento e controlo e os demais direitos e obrigações assumidos pelas partes.

3 — O presente regime é aplicável, com as devidas adaptações, a outras entidades constituídas ou participadas que prossigam fins de relevante interesse público regional, designadamente associações, fundações ou cooperativas.

CAPÍTULO V

Transferências e financiamento

Artigo 16.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1— O montante a receber, por transferência, do Orçamento do Estado prevê-se atingir o valor de 326 268 915,00 € (trezentos e vinte e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e quinze euros).

2 — O valor estimado para as transferências da União Europeia prevê-se atingir o montante de 335 651 478,00 € (trezentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e oito euros).

Artigo 17.º

Necessidades de financiamento

Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei:

a) A contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de 455 000 000,00 € (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de euros), dos quais 303 000 000,00 € (trezentos e três milhões de euros) respeitam a operações de refinanciamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Investimento (FEEI), e a fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da doença COVID-19;

b) A assumir toda a dívida financeira resultante dos processos de extinção/liquidação das empresas públicas;

c) A acrescer ainda ao limite fixado na alínea a), o montante a realizar de operações de *leasing* financeiro, até ao limite máximo de 3 500 000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros) para património da Região que potencie uma redução de futuros encargos com arrendamentos, devidamente autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência na área das finanças;

d) A acrescer ainda ao limite fixado na alínea a), o montante a realizar de operações de financiamento das entidades públicas reclassificadas, devidamente autorizadas pelo membro do Governo Regional com competência na área das finanças, desde que não implique aumento do endividamento líquido da administração pública regional.

CAPÍTULO VI

Finanças locais

Artigo 18.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do Vice-Presidente do Governo Regional, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

CAPÍTULO VII

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 19.º

Operações ativas

1 — Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de 90 000 000,00 € (noventa milhões de euros).

2 — Acrescem ao limite fixado no número anterior as operações de aumento de capital social das entidades integradas no setor público empresarial regional e os empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais.

Artigo 20.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

- a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;
- b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 21.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

2 — Ocorrendo alienação das participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, nos termos do número anterior, deve ser:

a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que estão consagrados para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro;

b) Elaborado pelo Governo Regional um plano de prevenção de riscos de corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.

Artigo 22.º

Princípio da unidade da tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores, à exceção do Instituto de Segurança Social dos Açores, deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.

2 — As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

3 — Não estão sujeitos ao disposto nos números anteriores as entidades públicas reclassificadas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 23.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

1 — O Governo Regional fica autorizado, em 2022, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de 100 000 000,00 € (cem milhões de euros).

2 — O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

3 — O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.

4 — O Governo Regional fica também autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a aprovar alterações às condições da ficha técnica dos avales concedidos, em matérias de prazo, plano de reembolsos e taxa, desde que esta última não aumente.

Artigo 24.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

CAPÍTULO VIII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 25.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de maturidade, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;
- f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 26.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do setor público empresarial regional, avalizadas pela Região.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 27.º

Gestão da dívida no âmbito da reestruturação do Setor Público Empresarial Regional

No âmbito da reestruturação do setor público empresarial prevista no Programa do XIII Governo Regional e da realização do procedimento concursal para a cessão da exploração da fábrica de Santa Catarina, Indústria Conserveira, S.A., fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas remuneradas e não remuneradas desta entidade, bem como da sua acionista única Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A., no montante necessário para permitir a exploração da fábrica segundo as condições definidas no procedimento concursal e, ainda, para proceder à regularização da situação contabilística de ambas as entidades, decorrente do reconhecimento das perdas por imparidade, tidas como necessárias, atendendo ao justo valor da fábrica apurado no âmbito do procedimento concursal acima referido.

CAPÍTULO IX

Despesas orçamentais

Artigo 28.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 29.º

Serviços e fundos autónomos

- 1 — Os serviços e fundos autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças a informação necessária que permita avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.
- 2 — Em 2022, os serviços e fundos autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
- 4 — A aprovação de orçamentos suplementares dos serviços e fundos autónomos é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, podendo esta ser delegada.
- 5 — A delegação de competências referida no número anterior permanece válida por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções o respetivo delegante e delegado, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

Artigo 30.º

Autorização de despesas

- 1 — São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas as seguintes entidades, com os seguintes limites:
 - a) Sem limite, o Conselho do Governo Regional;
 - b) Até 4 000 000,00 € (quatro milhões de euros) o Presidente do Governo Regional;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

c) Até 2 500 000,00 € (dois milhões e quinhentos mil de euros) o Vice-Presidente e a Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações;

d) Até 200 000,00 € (duzentos mil euros) os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;

e) Até 100 000,00 € (cem mil euros) os diretores regionais das obras públicas e dos transportes terrestres e da habitação;

f) Até 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros) os restantes membros do Governo Regional.

2 — São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

a) Sem limite, o Conselho do Governo Regional;

b) Até 4 000 000,00 € (quatro milhões de euros) o Presidente do Governo Regional;

c) Até 1 000 000,00 € (um milhão de euros) o Vice-Presidente e a Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações, bem como os restantes membros do Governo Regional, desde que, relativamente a estes últimos, as despesas não estejam relacionadas com empreitadas de obras públicas;

d) Até 200 000,00 € (duzentos mil euros) os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;

e) Até 100 000,00 € (cem mil euros) os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa.

3 — As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 ou em diploma autónomo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 31.º

Compromissos plurianuais

1 — Os atos e contratos que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização do membro do Governo Regional com competência na área das finanças, conferida em despacho, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, salvo quando resultarem da execução de programas plurianuais aprovados.

2 — Tanto o despacho a que se refere o número anterior como os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

3 — Fica dispensada do cumprimento das disposições deste artigo a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos do despacho referido no n.º 1, desde que os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional.

4 — A competência referida no n.º 1 pode ser delegada e permanece válida por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções o respetivo delegante e delegado, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

Artigo 32.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1 — As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos, salvo situações devidamente fundamentadas e previamente aprovadas pelo Presidente do Governo Regional.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

2 — O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 33.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 34.º

Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2 % do preço contratual.

Artigo 35.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

1 — O valor da caução a prestar nos termos e para efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2022, reduzido para 25 %.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].»

Artigo 36.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do Secretário Regional da Saúde e Desporto.

Artigo 37.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

1 — Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de Presidente do Governo Regional.

2 — Exceciona-se do número anterior os gestores públicos regionais de empresas públicas que operem em mercados abertos e concorrenciais.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 38.º

Utilização das dotações orçamentais para *software* informático

1 — As despesas com aquisição de licenças de *software* apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em *software* livre ou que o custo total de utilização da solução em *software* livre seja superior à solução em *software* proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às aquisições de licenças de *software* no âmbito do Serviço Regional de Saúde.

CAPÍTULO X

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 39.º

Deduções à coleta

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:

- a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
- b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;
- c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de carácter inovador;
- e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

- f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
 - g) Na aquicultura e transformação de pescado;
 - h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos ligeiros ou pesados, de passageiros ou mercadorias.
- 2 — O Governo Regional definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 40.º

Benefícios fiscais

- 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a 2 000 000,00 € (dois milhões de euros) e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.
- 2 — O limite previsto no número anterior é de:
- a) 400 000,00 € (quatrocentos mil euros) nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;
 - b) 200 000,00 € (duzentos mil euros) no caso de projetos de investimentos relativos a actividades de biotecnologia marinha e aquicultura e que, independentemente da sua localização, prevejam em despesas de investigação e desenvolvimento o valor mínimo de 10 % do investimento previsto.
- 3 — O limite previsto no n.º 1 é excecionalmente de 1 000 000,00 € (um milhão de euros) no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

4 — O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.

5 — É obrigatoriamente publicada, anualmente no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem benefícios fiscais, respetivos montantes e justificação, na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO XI

Concessão de subsídios, apoios em geral e apoios no âmbito da COVID-19

Artigo 41.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

- a) Proteção civil;
- b) Transportes;
- c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
- d) Saúde e solidariedade social;
- e) Educação e formação;
- f) Turismo;
- g) Agricultura e pecuária;
- h) Aquicultura e transformação de pescado;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

i) Energia.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas e privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar os danos causados pelo furacão *Lorenzo*, designadamente através da redução ou isenção de taxas portuárias, bem como da contratação de seguros que cubram os riscos de transporte de bens.

5 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar a perda de receitas decorrentes das medidas extraordinárias tomadas por estas, designadamente a isenção do pagamento de taxas nos portos e aeroportos, com vista a combater os efeitos desfavoráveis causados na atividade económica e na vida das empresas pela pandemia da doença COVID-19.

6 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios ou outras formas de apoio em benefício dos passageiros residentes na Região Autónoma dos Açores para promoção da mobilidade aérea interilhas, visando a coesão social e territorial da Região.

7 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

8 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de Resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

9 — Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

10 - Excetuam-se da obrigatoriedade de celebração do contrato-programa previsto no número anterior os apoios que, pela sua natureza, não justifiquem a celebração do mesmo, caso em que objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, serão previstos em portaria e objeto de declaração de concordância assinada pelo beneficiário.

11 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

Artigo 42.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

Artigo 43.º

Dever de informação

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração pública regional deve ser acompanhada com a informação sobre a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

Artigo 44.º

Avaliação de resultados

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da administração pública regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.

Artigo 45.º

Apoios na área do emprego e da qualificação profissional

1 – Às medidas extraordinárias que prevejam a concessão de apoios na área do emprego e da qualificação profissional no âmbito da doença COVID-19, que tenham sido aprovadas antes da entrada em vigor do presente diploma, e cujos efeitos transitem para o ano de 2022, mantém-se aplicável o disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

2 – Durante o ano de 2022, o disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, é, ainda, aplicável:

- a) Às medidas de emprego que prevejam a concessão de apoios para a criação de postos de trabalho, que visem a recuperação da atividade económica na Região Autónoma dos Açores;
- b) Às medidas de qualificação profissional destinadas à execução do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, aprovado pelo Conselho Europeu, em 13 de julho de 2021, e destinados à Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores).



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

CAPÍTULO XII

Transparência e prevenção de riscos de corrupção

Artigo 46.º

Instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas e mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses

1 — Com vista a promover e difundir os valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade, o Governo Regional mantém na administração pública regional e no setor público empresarial da Região:

a) A existência de instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente, códigos de conduta, planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, que facilitem aos seus órgãos e agentes prevenir a ocorrência de factos de corrupção ativa e passiva e de infrações conexas;

b) A realização de ações de formação e de sensibilização dos dirigentes e dos trabalhadores para a identificação, prevenção e combate àqueles factos ou situações;

c) A publicitação dos instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas nos sítios eletrónicos das entidades regionais, atualizados, designadamente em conformidade com o disposto no n.º 4.

2 – As entidades referidas no número anterior devem remeter, anualmente, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, os instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses.

3 — A administração pública regional e o setor público empresarial da Região observam as orientações e recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nos termos estipulados na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior e na demais legislação aplicável, as entidades referidas no n.º 1 devem ainda observar os princípios e critérios decorrentes do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, aprovado pelo Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.

CAPÍTULO XIII

Outras disposições

Artigo 47.º

Aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

1 — A aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, na Região Autónoma dos Açores tem em conta o disposto no presente artigo.

2 — A Região Autónoma dos Açores é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal suburbano, e os municípios da Região Autónoma dos Açores são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais de âmbito urbano.

3 — O âmbito geográfico dos serviços públicos de transporte de passageiros referidos no número anterior é o seguinte:

a) Intermunicipal: serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios ou concelhos de uma ilha;

b) Municipal suburbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação fora da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integralmente ou maioritariamente fora da respetiva área urbana da sede de concelho;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

c) Municipal urbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área urbana da sede de concelho.

4 — A Região Autónoma dos Açores é ainda a autoridade de transportes subsidiariamente competente em todas as situações não abrangidas pelas atribuições e competências das demais autoridades de transportes, competindo-lhe a articulação e comunicação com as autoridades de transporte de âmbito europeu e nacional.

5 — A Região Autónoma dos Açores pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências na área dos transportes noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas e prossegue as suas atribuições e exerce as competências de autoridade de transportes através do membro do Governo Regional responsável em matéria de transportes terrestres.

6 — A Região Autónoma dos Açores e os municípios podem acordar na exploração partilhada dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal suburbano e urbano, mediante contrato reduzido a escrito, o qual deve estabelecer o modelo do exercício partilhado das competências, responsabilidades, financiamento, vigência, desvinculação e resolução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — Os municípios podem requerer ao membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres autorização para exercerem as competências de autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros suburbanos nos respetivos concelhos, com fundamento no interesse na gestão de determinadas carreiras ou na coordenação municipal dos transportes públicos.

8 — A autorização a que se refere o número anterior envolve a cessão da posição contratual relativamente aos contratos de serviço público, no caso de existirem, e na parte aplicável.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 48.º

Aquisição de veículos automóveis

Para efeitos de renovação da frota de veículos automóveis da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos e setor público empresarial regional, no decorrer do ano de 2022, por cada duas aquisições onerosas de veículos novos, uma corresponde a veículo 100 % elétrico.

Artigo 49.º

Estágios pedagógicos

1 — Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na sua redação atual, poderá ser concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação, apoio destinado a assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Administração Educativa e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Frequentarem mestrado em Ensino, em estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma dos Açores;
- b) Não serem detentores de habilitação profissional para a docência;
- c) Fazerem prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

3 — Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a candidatar-se a todos os concursos para colocação de pessoal docente nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região durante cinco anos, sendo que a não candidatura a qualquer dos concursos abertos nesses anos, a não aceitação de colocação ou a desistência determina a obrigação de ressarcir a Região em 150% do valor despendido por esta.

4 — As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 50.º

Gratuidade dos manuais escolares

1 — São disponibilizados, de forma gratuita, os manuais escolares aos alunos de todos os anos escolares do 1.º ciclo do ensino básico do sistema educativo público regional, sem obrigatoriedade da devolução prevista para os demais anos, atendendo à especificidade de tais manuais.

2 — O membro do Governo Regional responsável pela área da educação define os procedimentos e condições da disponibilização gratuita dos manuais.

3 — No âmbito do Regime de Empréstimo dos Manuais Escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho, os alunos do terceiro ciclo podem manter em sua posse os manuais das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo, e também os alunos do ensino secundário podem manter em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano de realização das referidas provas finais ou exames nacionais.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 51.º

Comparticipações familiares em creche

Os agregados familiares abrangidos até ao 13.º escalão, inclusive, da Tabela I da Portaria n.º 2/2003, de 16 de janeiro, reprimada na parte em que se aplica aos serviços e equipamentos com instrumento de cooperação com a Segurança Social pela Portaria n.º 122/2015, de 28 de setembro, ficam isentos do pagamento de participações familiares pela frequência de creches.

Artigo 52.º

Remuneração complementar regional

O montante da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, em 2,5 %.

Artigo 53.º

Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens

O montante do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, cujo valor foi atualizado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 34/2010/A, de 29 de dezembro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 1/2019/A, de 7 de janeiro, e 1/2020/A, de 8 de janeiro, e 15-A/2021/A, de 31 de maio, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, na percentagem de 5 %.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 54.º

Complemento regional de pensão

No ano de 2022, o Governo Regional garante aos beneficiários do complemento regional de pensão, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, um aumento de 5% real, superior à inflação do valor conjunto das suas pensões.

Artigo 55.º

Utilização de gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística

1 — As empresas que se dedicam à atividade marítimo-turística e que operem a partir de portos que não possuam postos de abastecimento do gasóleo rodoviário podem utilizar gasóleo colorido e marcado da rede de abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca.

2 — O gasóleo colorido e marcado para utilização na atividade marítimo-turística nos termos do número anterior tem um preço máximo de venda ao público fixado por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de comércio, energia, turismo e transportes.

3 — As isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), bem como as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo dessas isenções regem-se pelo disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, e na Portaria n.º 50/2020, de 27 de fevereiro.

4 — Aplica-se à utilização do gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, na sua redação atual.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 56.º

Rede de cuidados continuados integrados

São criadas equipas domiciliárias pelas Unidades de Saúde de Ilha, de acordo com as tipologias previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, em todas as ilhas onde não tenham sido constituídas ou não se encontrem em funcionamento, com especial atenção às ilhas menos populosas e mais envelhecidas demograficamente.

Artigo 57.º

Atualização da comparticipação diária atribuída aos doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados e seus acompanhantes

O Governo Regional, no primeiro semestre do ano de 2022, por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, procede ao aumento de 10 % do valor das diárias atribuídas aos doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados e seus acompanhantes, bem como à revisão da respetiva regulamentação, visando a simplificação dos procedimentos para a sua atribuição.

Artigo 58.º

Atualização do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos

O Governo Regional procede ao aumento de 10 % no valor do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, na sua redação atual.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 59.º

Atualização do complemento especial para doentes oncológicos — CEDO

A diária atribuída no âmbito das deslocações efetuadas pelos beneficiários do complemento especial para doentes oncológicos — CEDO, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, cujo valor foi atualizado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2020/A, de 8 de janeiro, e 15-A/2021/A, de 31 de maio, tem, no ano de 2022, uma atualização de 10 %.

Artigo 60.º

Incentivos à fixação no Serviço Regional de Saúde – Carreiras médicas

1 - Os trabalhadores médicos a contratar, independentemente do vínculo, pelo Serviço Regional de Saúde em especialidades consideradas especialmente carenciadas têm direito a incentivos de natureza pecuniária.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, as áreas carenciadas são definidas por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde.

3 - O valor do incentivo pecuniário é fixado em função das carências sentidas nas respetivas ilhas, por zonas, em percentagem relativa à remuneração base correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente da carreira médica, nos termos seguintes:

a) Zona A (São Miguel e Terceira) - 35 %;

b) Zona B (Faial e Pico) - 40 %;

c) Zona C (Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo) - 45 %.

4 - O incentivo pecuniário é atribuído pelo período de três anos após a celebração do contrato de trabalho com os serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde e cessa decorrido esse prazo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

5 - A atribuição dos incentivos depende da assunção do compromisso por parte do trabalhador médico de prestar serviço no local onde foi admitido, pelo período de três anos.

6 - O incumprimento da obrigação prevista no número anterior por factos imputáveis ao trabalhador médico implica a devolução dos valores recebidos a título de incentivos pecuniários, acrescidos de juros devidos à taxa legal.

Artigo 61.º

Incentivos à fixação no Serviço Regional de Saúde – Carreiras de enfermagem

1 - Os trabalhadores enfermeiros a contratar, independentemente do vínculo, pelo Serviço Regional de Saúde nas ilhas onde a sua falta é especialmente sentida, têm direito a incentivos de natureza pecuniária e não pecuniária, nos termos a fixar por decreto regulamentar regional.

2 - O incentivo pecuniário é atribuído pelo período de três anos após a celebração do contrato de trabalho com os serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde e cessa decorrido esse prazo.

3 - A atribuição dos incentivos depende da assunção do compromisso por parte do trabalhador enfermeiro de prestar serviço no local onde foi admitido, pelo período de três anos.

4 - O incumprimento da obrigação prevista no número anterior por factos imputáveis ao trabalhador enfermeiro implica a devolução dos valores recebidos a título de incentivos pecuniários, acrescidos de juros devidos à taxa legal.

CAPÍTULO XIV

Alterações a diplomas legislativos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Artigo 62.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro

É alterado o anexo constante do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro, referente ao quadro plurianual de programação orçamental, nos seguintes termos:

Quadro Plurianual de Programação Orçamental
Despesa financiada por receita global

(milhões de euros)

Agrupamento	Programa	2022	2023	2024	2025
Soberania	A01 Órgão Executivo e Legislativo	13,4			
	A02 Governação e Representação Externa	22,0			
	Sub-Total agrupamento	35,4	34,6		
Social	A03 Solidariedade, Segurança Social e Habitação	68,4			
	A04 Saúde	432,8			
	A05 Educação	293,4			
	A06 Cultura, Ciência e Transição Digital	32,1			
	A07 Ambiente e Ação Climática	32,0			
	Sub-Total agrupamento	858,8	807,2		
Económica	A08 Finanças e Administração Pública	527,9			
	A09 Trabalho, Valorização Profissional e Emprego	102,5			
	A10 Mar	26,2			
	A11 Obras Públicas e Comunicações	149,5			
	A12 Transportes, Turismo e Energia	278,5			
	A13 Agricultura	110,7			
	Sub-Total agrupamento	1 195,4	1 082,7		
	Total Geral	2 089,6	1 924,5	1 724,4	1 738,9

Artigo 63.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril

É aditado ao Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de abril, o artigo 9.º-A, com a seguinte redação:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

«Artigo 9.º-A

Fatura Única Portuária por Escala de Navio

1 — A Fatura Única Portuária por Escala de Navio constitui o documento de cobrança que agrega a faturação ou liquidação de todas as entidades públicas prestadoras de serviços aos navios, no ato de despacho de largada, para cada escala de navio.

2 — Compete às autoridades portuárias a emissão e disponibilização da Fatura Única Portuária por Escala de Navio.

3 — No prazo de cinco dias úteis após a saída do navio, as autoridades portuárias disponibilizam ao armador ou ao seu legal representante a Fatura Única Portuária por Escala de Navio, por transmissão eletrónica de dados, através do sistema informático da Janela Única Portuária prevista no Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro.

4 — A Fatura Única Portuária por Escala de Navio considera-se notificada:

- a) No momento de acesso do armador ou seu legal representante ao sistema informático da Janela Única Portuária;
- b) Em caso de ausência de acesso pelo armador ou seu legal representante ao sistema informático da Janela Única Portuária, no décimo dia posterior à data da disponibilização da Fatura Única Portuária por Escala de Navio naquele sistema informático.

5 — O prazo de pagamento voluntário da Fatura Única Portuária por Escala de Navio é de 30 dias a contar da data da sua notificação, nos termos do número anterior.

6 — Se o pagamento voluntário não for efetuado no decurso do prazo estabelecido no número anterior, cabe a cada uma das entidades públicas intervenientes proceder à cobrança coerciva das respetivas taxas e emolumentos, nos termos aplicáveis.

7 — Ao procedimento de emissão, disponibilização e cobrança voluntária da Fatura Única Portuária por Escala de Navio é aplicável o disposto na Portaria n.º 14/2017, de 10 de janeiro.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 64.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro

É aditado ao n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, o seguinte:

«Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Locais destinados à colocação de publicidade, independentemente do seu suporte.»

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência



Artigo 65.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma dos Açores até 31 de janeiro de 2023, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2022, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2022.

Artigo 66.º

Regime transitório de aplicação do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro

Para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, na Região Autónoma dos Açores é estabelecido um regime transitório, a vigorar até 31 de dezembro de 2022, permitindo que, em situações de manifesta imprevisibilidade e devidamente justificadas, o marítimo possa ser autorizado a exercer, em embarcações registadas no tráfego local, funções correspondentes a categoria diferente, ainda que inseridas em diferentes secções ou áreas de navegação, desde que previamente informado e familiarizado com essas mesmas funções e que para o exercício das mesmas não esteja disponível marítimo habilitado.

Artigo 67.º

**Alteração do limite mínimo de autofinanciamento das associações beneficiárias de apoio
no âmbito do PIAJ e do PAESAJ**

No âmbito do Programa de Incentivo ao Associativismo Juvenil, designado por PIAJ, e Programa de Apoio ao Empreendedorismo Social das Associações de Juventude, designado por PAESAJ, as associações juvenis obrigam-se ao autofinanciamento e/ou cofinanciamento mínimo de 15% do orçamento global aprovado de cada um dos projetos.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Gabinete da Presidência

Artigo 68.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022 será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

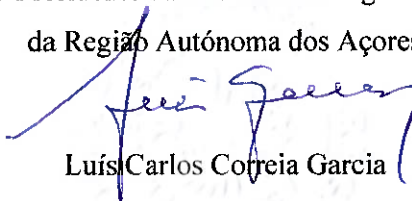
Artigo 69.º

Produção de efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 25 de novembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores



Luís Carlos Correia Garcia

MAPA I

Receitas da Região, segundo uma classificação económica, especificada por capítulos, grupos e artigos

(euros)

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
Receitas Correntes						
01			Impostos Directos:			
	01		Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	189 800 000		
		02	Imposto sobre o rendimento de pessoas Colectivas (IRC)	46 000 000	235 800 000	
	02		Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		
		06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos directos diversos	*	*	235 800 000
02			Impostos Indirectos:			
	01		Sobre o consumo:			
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	62 770 000		
		02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	309 000 000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	4 635 000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	50 880 000		
		05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	7 350 000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*	434 635 000	
	02		Outros:			
		01	Lotarias	*		
		02	Imposto de selo	26 750 000		
		03	Imposto do jogo	1 500 000		
		04	Imposto único de circulação	6 700 000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	*		
		99	Imposto indirectos diversos	40 000	34 990 000	469 625 000
03			Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE:			
		02	Comparticipações para a ADSE	*		
		99	Outras	*	*	*
04			Taxas, multas e outras penalidades:			
	01		Taxas:			
		01	Taxas de justiça	*		
		02	Taxas de registo de notariado	*		
		03	Taxas de registo predial	*		
		04	Taxas de registo civil	*		
		05	Taxas de registo comercial	*		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	*		
		10	Taxas sobre energia	750 000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	2 500 000		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo metroológico e de qualidade	*		
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	*		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100 000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		

MAPA I

Receitas da Região, segundo uma classificação económica, especificada por capítulos, grupos e artigos

(euros)

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	*		
		23	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		24	Taxas sobre embalagens não reutilizáveis	3 200 000		
		99	Taxas diversas	600 000	7 150 000	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	650 000		
		02	Juros compensatórios	200 000		
		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	600 000		
		04	Coimas e penalizações por contra-ordenações	300 000		
		99	Multas e penalidades diversas	200 000	1 950 000	9 100 000
05			Rendimentos de propriedade:			
	01		Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	700 000		
		02	Privadas	*	700 000	
	02		Juros - Sociedades financeiras:			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	10 000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	10 000	
	03		Juros - Administrações públicas:			
		01	Administração central - Estado	*		
		03	Administração regional	*	*	
	04		Juros - sem fins lucrativos:			
		01	Juros - sem fins lucrativos	*	*	
	05		Juros - Famílias:			
		01	Juros - Famílias	*	*	
	07		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	3 500 000	3 500 000	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
	10		Rendas:			
		01	Terrenos	10 000		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitações	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	*		
		99	Outros	*	10 000	
	11		Ativos Incorpóreos:			
		01	Ativos Incorpóreos	*	*	4 220 000
06			Transferências correntes:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	*		
			Privadas	*	*	
	03		Administração central:			
		01	Estado	191 499 300		
		07	Serviços e fundos autónomos	*	191 499 300	
	05		Administração local:			
		02	Região Autónoma dos Açores	1 800 000	1 800 000	
	06		Segurança Social:			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		

MAPA I

Receitas da Região, segundo uma classificação económica, especificada por capítulos, grupos e artigos

(euros)

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		04	Outras transferências	*	*	
	07		Instituições sem fins lucrativos:			
		01	Instituições sem fins lucrativos	17 000 000	17 000 000	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	210 299 300
07			Venda de bens e serviços correntes:			
	01		Venda de bens:			
		01	Material de escritório	*		
		02	Livros e documentação técnica	10 000		
		03	Publicação de impressos	100 000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	10 000		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	10 000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	*		
		08	Mercadorias	*		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		99	Outros	100 000	230 000	
	02		Serviços:			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	*		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	*		
		03	Vistorias e ensaios	*		
		04	Serviços de laboratórios	10 000		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e Alojamento	*		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	10 000		
		09	Serviços específicos das autarquias	*		
		99	Outros	2 075 000	2 095 000	
	03		Rendas:			
		01	Habitacões	2 000 000		
		02	Edifícios	10 000		
		99	Outras	40 000	2 050 000	4 375 000
08			Outras receitas correntes:			
	01		Outras:			
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	391 901		
		02	Produtos da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoeção	*		
		99	Outras	800 000	1 191 901	1 191 901
			Total das Receitas Correntes			934 611 201
			Receitas de Capital			
09			Venda de bens de investimento:			
	01		Terrenos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	10 000		
		02	Sociedades financeiras	10 000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		

MAPA I

Receitas da Região, segundo uma classificação económica, especificada por capítulos, grupos e artigos

(euros)

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por artigos	Por grupos	Por capítulos	
10	02	08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	280 000			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	300 000		
		Habitacões:					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
	08	Administração Pública - Segurança social	*				
	09	Instituições sem fins lucrativos	*				
	10	Famílias	550 000				
	11	Resto do mundo - União Europeia	*				
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	550 000			
	03	Edifícios:					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	1 000			
		11	Resto do mundo - União Europeia	*			
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1 000			
	04	Outros bens de investimento:					
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	60 000			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	139 000			
11		Resto do mundo - União Europeia	*				
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	199 000	1 050 000			
Transferências de capital:							
01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras:						
	01	Públicas	*				
	02	Privadas	*	*			
03	Administração central:						
	01	Estado	134 769 615				
	08	Serviços e fundos autónomos	100 000	134 869 615			

MAPA I

Receitas da Região, segundo uma classificação económica, especificada por capítulos, grupos e artigos

(euros)

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	04		Administração regional:			
		01	Região Autónoma dos Açores	*	*	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	335 651 478		
		03	União Europeia - Países-Membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*	335 651 478	470 521 093
11			Ativos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*	*	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1 650 000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	50 000	1 700 000	
	07		Recuperação de créditos garantidos:			
		01	Recuperação de créditos garantidos:	*	*	
	10		Alfenação de partes sociais de empresas:			
		99	Outros	*	*	1 700 000
12			Passivos financeiros:			
	05		Empréstimos a curto prazo:			
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		02	Sociedades financeiras	455 000 000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	455 000 000	455 000 000
13			Outras receitas de capital:			
	01		Outras:			
		01	Indemnizações	*		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	50 000	50 000	50 000
			Total das Receitas de Capital			928 321 093
15			Reposições não abatidas nos pagamentos:			
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	3 500 000	3 500 000	3 500 000
16			Saldo da gerência anterior:			
	01		Saldo orçamental:			
		04	Na posse do Tesouro	75 000 000	75 000 000	75 000 000
			Outras Receitas			78 500 000
			Total			1 941 432 294

* valor inferior à unidade utilizada.

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

(euros)

Capítulos	Departamento	Designação	Por capítulos	Por Departamentos
01	01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	13 366 700	13 366 700
01	02	Presidência do Governo Regional Secretaria-Geral da Presidência	3 820 700	6 870 249
02		Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência	659 000	
03		Direção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa	531 700	
50		Despesas do Plano	1 858 849	
01	03	Vice-Presidência do Governo Regional Gabinete do Vice-Presidente	2 881 500	69 725 781
02		Direção Regional da Habitação	3 665 000	
03		Direção Regional das Comunidades	996 500	
04		Direção Regional da Solidariedade Social	1 434 000	
05		Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social	585 700	
06		Direção Regional da Cooperação com o Poder Local	552 500	
50		Despesas do Plano	59 610 581	
01	04	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública Gabinete do Secretário	391 760 509	519 670 896
02		Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3 543 600	
03		Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	2 495 900	
04		Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	1 277 000	
05		Direção Regional da Organização e Administração Pública	1 517 400	
06		Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 641 300	
50		Despesas do Plano	117 435 187	
01	05	Secretaria Regional da Educação Gabinete do Secretário	2 664 100	278 233 725
02		Direção Regional da Educação	1 046 100	
03		Direção Regional da Administração Educativa	247 901 100	
50		Despesas do Plano	26 622 425	
01	06	Secretaria Regional da Saúde e Desporto Gabinete do Secretário	2 884 598	435 420 643
02		Direção Regional da Saúde	7 552 500	
03		Serviço Regional de Saúde	363 798 560	
04		Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	253 800	
05		Direção Regional do Desporto	4 662 600	
50		Despesas do Plano	56 268 585	

MAPA II**Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos**

(euros)

Capítulos	Departamento	Designação	Por capítulos	Por Departamentos
	07	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural		
01		Gabinete do Secretário	17 831 201	
02		Direção Regional dos Recursos Florestais	9 439 400	
03		Direção Regional da Agricultura	4 050 000	
04		Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2 767 500	
50		Despesas do Plano	60 829 945	
				94 918 046
	08	Secretaria Regional do Mar e das Pescas		
01		Gabinete do Secretário	1 856 000	
02		Direção Regional dos Assuntos do Mar	678 500	
03		Direção Regional das Pescas	1 040 000	
50		Despesas do Plano	22 308 883	
				25 883 383
	09	Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital		
01		Gabinete do Secretário	927 900	
02		Direção Regional da Cultura	10 264 500	
03		Direção Regional da Ciência e Transição Digital	1 095 700	
50		Despesas do Plano	16 822 989	
				29 111 089
	10	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		
01		Gabinete do Secretário	7 366 000	
02		Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	958 200	
03		Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos	1 983 000	
50		Despesas do Plano	20 103 249	
				30 410 449
	11	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia		
01		Gabinete do Secretário	435 200	
02		Direção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos	621 600	
03		Direção Regional da Energia	1 143 500	
04		Direção Regional do Turismo	3 532 500	
50		Despesas do Plano	232 690 701	
				238 423 501

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

(euros)

Capítulos	Departamento	Designação	Por capítulos	Por Departamentos
	12	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego		
01		Gabinete do Secretário	5 800 941	
02		Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego	3 823 519	
03		Direção Regional da Juventude	926 500	
04		Direção Regional do Comércio e Indústria	1 485 200	
50		Despesas do Plano	40 582 959	
				52 619 119
	13	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações		
01		Gabinete do Secretário	12 365 100	
02		Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres	7 594 000	
03		Direção Regional das Comunicações	600 800	
50		Despesas do Plano	126 218 813	
				146 778 713
		Total		1 941 432 294

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

(euros)

Códigos	Designação	Por Subfunções	Por Funções
01	Serviços Gerais das Administrações Públicas		366 201 170
011	Órgãos Executivos e Legislativos, Assuntos Financeiros, Fiscais e Externos	24 101 170	
017	Operações Relacionadas com a Dívida Pública	342 100 000	
03	Segurança e Ordem Pública		9 518 613
032	Serviços de Proteção Civil	9 518 613	
04	Assuntos Económicos		701 302 973
042	Agricultura, Silvicultura, Caça e Pesca	130 410 824	
043	Combustíveis e Energia	47 052 911	
045	Transportes	249 665 064	
046	Comunicações	9 560 919	
047	Outras Atividades	20 156 811	
048	Investigação e Desenvolvimento em Assuntos Económicos	16 639 609	
049	Assuntos Económicos N.E	227 816 835	
05	Proteção do Ambiente		37 757 233
056	Proteção do Ambiente N.E	37 757 233	
06	Habituação e Infraestruturas Coletivas		29 579 955
066	Habituação e Infraestruturas Coletivas N.E	29 579 955	
07	Saúde		418 915 990
076	Saúde N.E	418 915 990	
08	Desporto, Recreação, Cultura e Religião		36 946 460
081	Serviços Desportivos e Recreativos	13 731 400	
082	Serviços Culturais	20 609 880	
086	Desporto, Recreação, Cultura e Religião N.E	2 605 180	
09	Educação		307 865 795
098	Educação N.E	307 865 795	
10	Proteção Social		33 344 105
107	Exclusão Social N.E	12 518 200	
109	Proteção Social N.E	20 825 905	
Total			1 941 432 294

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(euros)

Códigos	Designação	Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	Despesas Correntes		856 576 828
01.00	Despesas com pessoal		131 545 660
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		13 969 540
03.00	Juros e outros encargos		39 100 000
04.00	Transferências correntes		646 488 759
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	617 099 895	
04.01 - 04.02 / 04.07 a 04.09	Outros Sectores	29 388 864	
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		25 472 869
	Despesas de Capital		303 502 300
07.00	Aquisição de bens de capital		393 300
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02 / 08.07 a 08.09	Outros Sectores		
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		303 000 000
11.00	Outras despesas de capital		109 000
	Despesas do Plano		781 353 166
	Total		1 941 432 294

MAPA V

Receitas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo uma classificação orgânica, por capitulos

(euros)

Departamento	Designação	Valor
03	Vice-Presidência do Governo Regional	17 103 000
	Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA)	17 103 000
04	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	17 333 010
	RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	5 396 700
	Ilhas de Valor, S.A.	8 819 970
	PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	145 690
	ENTA - Escola das Novas Tecnologias	2 970 650
05	Secretaria Regional da Educação	233 982 892
	Escola Profissional das Capelas	4 952 159
	Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9 542 260
	Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	9 387 980
	Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4 545 489
	Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5 910 975
	Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	6 956 176
	Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5 710 358
	Fundo Escolar da EBI de Capelas	8 461 427
	Fundo Escolar da EBS Vila Franca do Campo	7 533 115
	Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	9 876 902
	Fundo Escolar da EBI de Arrifes	8 015 376
	Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9 185 156
	Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	10 746 753
	Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3 033 004
	Fundo Escolar da EBS da Graciosa	4 216 702
	Fundo Escolar da EBS de Velas	4 753 596
	Fundo Escolar da EBS de Calheta	2 892 728
	Fundo Escolar da EBI da Horta	7 028 979
	Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	4 888 209
	Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3 508 469
	Fundo Escolar da EBS das Flores	3 198 237
	Fundo Escolar da ES Antero Quental	9 534 034
	Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10 164 353
	Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6 260 740
	Fundo Escolar da ES Laranjeiras	6 036 506
	Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7 477 405
	Fundo Escolar da ES Manuel de Arriaga	4 775 866
	Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1 970 329
	Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5 008 334
	Fundo Escolar da EBS da Povoação	6 083 729
	Fundo Escolar da EBS da Madalena	5 347 129
	Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	775 742
	Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1 227 089
	Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10 986 698
	Fundo Escolar da EBI da Maia	4 769 766
	Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4 658 496
	Fundo Escolar da ES de Lagoa	5 196 218
	Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3 377 098
	Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	2 545 006
	Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3 424 304

MAPA V

Recetas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo uma classificação orgânica, por capítulos

		(euros)
Departamento	Designação	Valor
06	Secretaria Regional da Saúde e Desporto	396 815 271
	Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)	2 507 018
	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 626 240
	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	64 187 720
	Unidade de Saúde da Ilha Terceira	27 040 350
	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 631 510
	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	8 348 770
	Unidade de Saúde da Ilha do Pico	12 779 820
	Unidade de Saúde da Ilha do Faial	6 670 410
	Unidade de Saúde da Ilha das Flores	4 243 200
	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	852 289
	Centro de Oncologia dos Açores	1 006 120
	Hospital Divino Espírito Santo	145 285 210
	Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	82 480 566
	Hospital da Horta	31 156 048
07	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	31 482 173
	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	15 931 966
	IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	15 550 207
08	Secretaria Regional do Mar e das Pescas	1 261 900
	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA)	464 900
	Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA	797 000
09	Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	4 833 109
	Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2 015 100
	Teatro Micaelense	1 710 171
	Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	1 107 838
10	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	1 630 000
	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)	1 630 000
11	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	37 900 928
	Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	17 738 631
	OTA - Observatório do Turismo dos Açores	258 419
	AtlanticoLine, S.A.	19 902 878
12	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	84 048 134
	Fundo Regional do Emprego	79 577 805
	AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	4 470 329
13	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	3 262 900
	Fundo Regional dos Transportes Terrestres	3 262 900
Total		829 653 317

MAPA VI

Receitas globais dos SFA e EPR, especificadas
segundo a classificação económica

(euros)

Capítulo	Designação	Valor
	Receitas Correntes	721 174 058
01	Impostos diretos	0
02	Impostos indiretos	0
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. E ADSE	0
04	Taxas, multas e outras penalidades	17 658 260
05	Rendimentos de propriedade	950
06	Transferências	676 688 262
	<i>Administrações Públicas</i>	<i>622 581 881</i>
	<i>Outros Setores</i>	<i>54 106 381</i>
07	Venda de bens e serviços correntes	23 082 929
08	Outras receitas correntes	3 743 657
	Receitas de Capital	106 699 745
09	Venda de bens de investimento	0
10	Transferências	87 882 745
	<i>Administrações Públicas</i>	<i>76 941 491</i>
	<i>Outros Setores</i>	<i>10 941 254</i>
11	Ativos financeiros	215 500
12	Passivos financeiros	18 405 000
13	Outras receitas de capital	196 500
	Receitas Correntes e de Capital	827 873 803
	Outras Receitas	1 779 514
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	121 988
16	Saldo da gerência anterior	1 657 526
	Total	829 653 317

MAPA VII

Despesas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo uma classificação orgânica, por capítulos

(euros)

Departamento	Designação	Valor
03	Vice-Presidência do Governo Regional	17 103 000
	Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA)	17 103 000
04	Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	17 333 010
	RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	5 396 700
	Ilhas de Valor, S.A.	8 819 970
	PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	145 690
	ENTA - Escola das Novas Tecnologias	2 970 650
05	Secretaria Regional da Educação	233 982 892
	Escola Profissional das Capelas	4 952 159
	Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9 542 260
	Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	9 387 980
	Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4 545 489
	Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5 910 975
	Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	6 956 176
	Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5 710 358
	Fundo Escolar da EBI de Capelas	8 461 427
	Fundo Escolar da EBS Vila Franca do Campo	7 533 115
	Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	9 876 902
	Fundo Escolar da EBI de Arrifes	8 015 376
	Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9 185 156
	Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	10 746 753
	Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3 033 004
	Fundo Escolar da EBS da Graciosa	4 216 702
	Fundo Escolar da EBS de Velas	4 753 596
	Fundo Escolar da EBS de Calheta	2 892 728
	Fundo Escolar da EBI da Horta	7 028 979
	Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	4 888 209
	Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3 508 469
	Fundo Escolar da EBS das Flores	3 198 237
	Fundo Escolar da ES Antero Quental	9 534 034
	Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10 184 353
	Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6 260 740
	Fundo Escolar da ES Laranjeiras	6 036 506
	Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7 477 405
	Fundo Escolar da ES Manuel de Arriaga	4 775 866
	Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1 970 329
	Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5 008 334
	Fundo Escolar da EBS da Povoação	6 083 729
	Fundo Escolar da EBS da Madalena	5 347 129
	Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	775 742
	Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1 227 089
	Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10 986 698
	Fundo Escolar da EBI da Maia	4 769 766
	Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4 658 496
	Fundo Escolar da ES de Lagoa	5 196 218
	Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3 377 098
	Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	2 545 006
	Fundo Escolar da EBI Francisco Ferrelra Drummond	3 424 304

MAPA VII

Despesas globais dos SFA e EPR, especificadas segundo uma classificação orgânica, por capítulos

		(euros)
Departamento	Designação	Valor
06	Secretaria Regional da Saúde e Desporto	396 815 271
	Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)	2 507 018
	Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 626 240
	Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	64 187 720
	Unidade de Saúde da Ilha Terceira	27 040 350
	Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 631 510
	Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	8 348 770
	Unidade de Saúde da Ilha do Pico	12 779 820
	Unidade de Saúde da Ilha do Faial	6 670 410
	Unidade de Saúde da Ilha das Flores	4 243 200
	Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	852 289
	Centro de Oncologia dos Açores	1 006 120
	Hospital Divino Espírito Santo	145 285 210
	Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira	82 480 566
	Hospital da Horta	31 156 048
07	Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	31 482 173
	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	15 931 966
	IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	15 550 207
08	Secretaria Regional do Mar e das Pescas	1 261 900
	Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA)	464 900
	Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA	797 000
09	Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	4 833 109
	Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2 015 100
	Teatro Micaelense	1 710 171
	Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	1 107 838
10	Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	1 630 000
	Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)	1 630 000
11	Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	37 900 928
	Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	17 736 631
	OTA - Observatório do Turismo dos Açores	259 419
	Atlantcoline, S.A.	19 902 878
12	Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	84 048 134
	Fundo Regional do Emprego	79 577 805
	AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	4 470 329
13	Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	3 262 900
	Fundo Regional dos Transportes Terrestres	3 262 900
Total		829 653 317

MAPA VIII

Despesas globais dos SFA e EPR especificadas segundo a classificação económica

(euros)


Códigos	Designação	Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	Despesas Correntes		791 554 780
01.00	Despesas com pessoal		446 643 178
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		226 166 673
03.00	Juros e outros encargos		3 176 737
04.00	Transferências correntes		66 738 614
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	1 666 150	
04.01 - 04.02 / 04.07 a 04.09	Outros Setores	65 072 464	
05.00	Subsídios		46 684 601
06.00	Outras despesas correntes		2 144 977
	Despesas de Capital		38 098 537
07.00	Aquisição de bens de capital		11 468 327
08.00	Transferências de capital		4 249 980
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	561 000	
08.01 - 08.02 / 08.07 a 08.09	Outros Setores	3 688 980	
09.00	Ativos financeiros		114 339
10.00	Passivos financeiros		21 305 891
11.00	Outras despesas de capital		960 000
	Total		829 653 317

MAPA IX

Despesas dos serviços e fundos autónomos, especificadas segundo a classificação funcional

(euros)

Códigos	Designação	Por Subfunções	Por Funções
03	Segurança e Ordem Pública		2 507 018
032	Serviços de Proteção Civil	2 507 018	
04	Assuntos Económicos		178 411 983
042	Agricultura, Silvicultura, Caça e Pesca	32 744 073	
045	Transportes	40 904 409	
047	Outras Atividades	259 419	
048	Investigação e Desenvolvimento em Assuntos Económicos	3 122 938	
049	Assuntos Económicos N.E	101 381 144	
05	Proteção do Ambiente		1 630 000
056	Proteção do Ambiente N.E	1 630 000	
07	Saúde		394 308 253
076	Saúde N.E	394 308 253	
08	Desporto, Recreação, Cultura e Religião		1 710 171
081	Serviços Desportivos e Recreativos		
082	Serviços Culturais	1 710 171	
09	Educação		233 982 892
098	Educação N.E	233 982 892	
10	Proteção Social		17 103 000
109	Proteção Social N.E	17 103 000	
	Total		829 653 317



MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(euros)

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Total Região	Total	955 593 282
	Cap 50 - FR	445 701 689
	Cap 50 - FC	335 651 478
	O.Fontes - FR	18 432 597
	O.Fontes - FC	155 807 519
Presidência do Governo Regional	Total	1 858 849
	Cap 50 - FR	1 635 581
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Vice-Presidência do Governo Regional	Total	59 610 581
	Cap 50 - FR	35 449 174
	Cap 50 - FC	24 161 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	Total	117 872 937
	Cap 50 - FR	18 539 676
	Cap 50 - FC	98 895 511
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	437 750
Secretaria Regional da Educação	Total	27 047 425
	Cap 50 - FR	20 692 889
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	Total	56 268 585
	Cap 50 - FR	37 929 496
	Cap 50 - FC	18 339 089
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	Total	112 812 476
	Cap 50 - FR	52 181 539
	Cap 50 - FC	8 648 406
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	51 982 531
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	Total	38 442 883
	Cap 50 - FR	17 161 381
	Cap 50 - FC	5 147 502
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	16 134 000
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	Total	18 548 138
	Cap 50 - FR	13 509 286
	Cap 50 - FC	3 313 704
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	0

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	Total	20 103 249
	Cap 50 - FR	8 458 058
	Cap 50 - FC	11 645 191
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	Total	270 178 581
	Cap 50 - FR	134 574 360
	Cap 50 - FC	98 116 341
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	37 249 880
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	Total	106 630 765
	Cap 50 - FR	39 772 959
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 578 358
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	Total	126 218 813
	Cap 50 - FR	65 797 290
	Cap 50 - FC	60 421 523
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0

FR - Financiamento Regional


FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Presidência do Governo Regional		
Total dos Programas	Total	1 858 849
	Cap 50 - FR	1 635 581
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
1 - Informação, Comunicação e Cooperação Externa	Total	1 858 849
	Cap 50 - FR	1 635 581
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
1 - Informação, Comunicação e Cooperação Externa	Total	1 858 849
	Cap 50 - FR	1 635 581
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Nº Projetos: 5		
Apoio aos Media	Total	797 500
	Cap 50 - FR	797 500
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Jornal Oficial	Total	50 000
	Cap 50 - FR	50 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Coordenação da Atividade Governativa	Total	500 000
	Cap 50 - FR	500 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Relações com o Atlântico e Territórios de Interesse Estratégico para os Açores	Total	340 669
	Cap 50 - FR	117 401
	Cap 50 - FC	223 268
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Os Açores no Espaço Europeu	Total	170 680
	Cap 50 - FR	170 680
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Vice-Presidência do Governo Regional		
Total dos Programas	Total	59 610 581
	Cap 50 - FR	35 449 174
	Cap 50 - FC	24 161 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
2 - Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades	Total	59 610 581
	Cap 50 - FR	35 449 174
	Cap 50 - FC	24 161 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
2 - Solidariedade, Igualdade, Habitação, Poder Local e Comunidades	Total	59 610 581
	Cap 50 - FR	35 449 174
	Cap 50 - FC	24 161 407
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
	Nº Projetos: 16	
Apoio à Infância e Juventude	Total	1 841 540
	Cap 50 - FR	755 583
	Cap 50 - FC	1 085 957
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	5 000 000
	Cap 50 - FR	2 537 129
	Cap 50 - FC	2 462 871
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	5 150 000
	Cap 50 - FR	1 380 371
	Cap 50 - FC	3 769 629
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio a Idosos	Total	4 418 865
	Cap 50 - FR	1 988 977
	Cap 50 - FC	2 429 888
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	Total	11 932 500
	Cap 50 - FR	10 311 150
	Cap 50 - FC	1 621 350
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Promoção, Reabilitação e Renovação Habitacional	Total	9 228 113
	Cap 50 - FR	5 647 766
	Cap 50 - FC	3 580 347
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Arrendamento Acessível e Cooperação	Total	15 261 983
	Cap 50 - FR	6 336 700
	Cap 50 - FC	8 925 283
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



Designação	Fontes de Financiamento	2022
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total	389 272
	Cap 50 - FR	389 272
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos Efeitos da Intempérie Lorenzo	Total	1 035 587
	Cap 50 - FR	1 031 550
	Cap 50 - FC	4 037
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação com os Municípios	Total	1 176 400
	Cap 50 - FR	1 176 400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação com as Freguesias	Total	753 000
	Cap 50 - FR	753 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Emigrado Regressado	Total	57 760
	Cap 50 - FR	57 760
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Identidade Cultural e Açorianidade	Total	282 278
	Cap 50 - FR	282 278
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Imigrado e Interculturalidade	Total	45 783
	Cap 50 - FR	44 238
	Cap 50 - FC	1 545
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Aerogare Civil das Lajes	Total	2 937 500
	Cap 50 - FR	2 657 000
	Cap 50 - FC	280 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação Institucional	Total	100 000
	Cap 50 - FR	100 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública		
Total dos Programas	Total	117 872 937
	Cap 50 - FR	18 539 676
	Cap 50 - FC	98 895 511
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	437 750
3 - Competitividade Empresarial e Administração Pública	Total	117 872 937
	Cap 50 - FR	18 539 676
	Cap 50 - FC	98 895 511
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	437 750
Desenvolvimento por Projetos		
3 - Competitividade Empresarial e Administração Pública	Total	117 872 937
	Cap 50 - FR	18 539 676
	Cap 50 - FC	98 895 511
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	437 750
	Nº Projetos: 7	
Competitividade Empresarial	Total	104 436 232
	Cap 50 - FR	9 690 732
	Cap 50 - FC	94 745 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Emprego e Qualificação Profissional	Total	170 000
	Cap 50 - FR	25 500
	Cap 50 - FC	144 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	Total	3 498 362
	Cap 50 - FR	1 088 265
	Cap 50 - FC	2 410 097
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	Total	1 537 750
	Cap 50 - FR	1 100 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	437 750
Serviços Sociais	Total	173 400
	Cap 50 - FR	173 400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Estatística	Total	47 193
	Cap 50 - FR	34 279
	Cap 50 - FC	12 914
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Planeamento e Finanças	Total	8 010 000
	Cap 50 - FR	6 427 500
	Cap 50 - FC	1 582 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Educação		
Total dos Programas	Total	27 047 425
	Cap 50 - FR	20 692 889
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
4 - Educação	Total	27 047 425
	Cap 50 - FR	20 692 889
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
Desenvolvimento por Projetos		
4 - Educação	Total	27 047 425
	Cap 50 - FR	20 692 889
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	425 000
	Nº Projetos: 7	
Construções Escolares	Total	630 000
	Cap 50 - FR	205 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	425 000
Equipamentos Escolares	Total	641 254
	Cap 50 - FR	641 254
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio Social	Total	10 710 000
	Cap 50 - FR	10 710 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total	4 200 000
	Cap 50 - FR	4 200 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Escolas Digitais	Total	6 889 549
	Cap 50 - FR	960 013
	Cap 50 - FC	5 929 536
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Projetos Pedagógicos	Total	3 766 622
	Cap 50 - FR	3 766 622
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Atividade Física Desportiva	Total	210 000
	Cap 50 - FR	210 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Saúde e Desporto		
Total dos Programas	Total	56 268 585
	Cap 50 - FR	37 929 496
	Cap 50 - FC	18 339 089
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
5 - Saúde, Desporto e Proteção Civil	Total	56 268 585
	Cap 50 - FR	37 929 496
	Cap 50 - FC	18 339 089
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
5 - Saúde, Desporto e Proteção Civil	Total	56 268 585
	Cap 50 - FR	37 929 496
	Cap 50 - FC	18 339 089
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
	Nº Projetos: 17	
Parcerias Público-Privadas	Total	11 247 705
	Cap 50 - FR	11 247 705
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apetrechamento e Modernização	Total	5 946 176
	Cap 50 - FR	946 176
	Cap 50 - FC	5 000 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoios e Acordos	Total	450 000
	Cap 50 - FR	450 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Projetos na Saúde	Total	592 500
	Cap 50 - FR	592 500
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recursos Humanos - Investimento e Planeamento	Total	625 000
	Cap 50 - FR	625 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Tecnologias na Saúde	Total	7 944 791
	Cap 50 - FR	2 275 635
	Cap 50 - FC	5 669 156
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Capacitação do sistema de Saúde	Total	10 450 000
	Cap 50 - FR	4 661 000
	Cap 50 - FC	5 789 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção/Tratamento e Reinserção dos Comportamentos Aditivos e Dependências	Total	1 150 000
	Cap 50 - FR	1 150 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Desporto Crianças e Jovens	Total	2 076 400
	Cap 50 - FR	2 076 400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Atividade Desportiva	Total	4 560 000
	Cap 50 - FR	4 560 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Atividade Física	Total	203 000
	Cap 50 - FR	203 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Instalações Desportivas	Total	1 331 000
	Cap 50 - FR	1 331 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	Total	173 400
	Cap 50 - FR	173 400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Equipamentos e Comunicações	Total	2 118 000
	Cap 50 - FR	911 000
	Cap 50 - FC	1 207 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas do SRPCBA	Total	922 863
	Cap 50 - FR	248 930
	Cap 50 - FC	673 933
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Protocolos e Apoios	Total	6 315 750
	Cap 50 - FR	6 315 750
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Formação	Total	162 000
	Cap 50 - FR	162 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural		
Total dos Programas	Total	112 812 476
	Cap 50 - FR	52 181 539
	Cap 50 - FC	8 648 406
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	51 982 531
6 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Total	112 812 476
	Cap 50 - FR	52 181 539
	Cap 50 - FC	8 648 406
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	51 982 531
Desenvolvimento por Projetos		
6 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural	Total	112 812 476
	Cap 50 - FR	52 181 539
	Cap 50 - FC	8 648 406
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	51 982 531
	Nº Projetos: 3	
Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade	Total	49 455 710
	Cap 50 - FR	31 463 331
	Cap 50 - FC	1 180 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	16 812 379
Desenvolvimento Sustentável, Biodiversidade e Alterações Climáticas	Total	40 240 741
	Cap 50 - FR	11 374 448
	Cap 50 - FC	789 424
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	28 076 869
Infraestruturas Públicas de Apoio ao Sector Produtivo	Total	23 116 025
	Cap 50 - FR	9 343 760
	Cap 50 - FC	6 678 982
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	7 093 283

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional do Mar e das Pescas		
Total dos Programas	Total	38 442 883
	Cap 50 - FR	17 161 381
	Cap 50 - FC	5 147 502
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	16 134 000
7 - Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar	Total	38 442 883
	Cap 50 - FR	17 161 381
	Cap 50 - FC	5 147 502
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	16 134 000
Desenvolvimento por Projetos		
7 - Pescas, Aquicultura e Assuntos do Mar	Total	38 797 783
	Cap 50 - FR	17 161 381
	Cap 50 - FC	5 147 502
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	16 134 000
	Nº Projetos: 8	
Controlo, Inspeção e Gestão	Total	3 269 451
	Cap 50 - FR	1 712 282
	Cap 50 - FC	1 557 169
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total	6 944 375
	Cap 50 - FR	6 842 875
	Cap 50 - FC	101 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
FROTA e Recursos Humanos	Total	2 064 060
	Cap 50 - FR	2 064 060
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Produtos da Pesca e da Aquicultura	Total	1 679 325
	Cap 50 - FR	1 679 325
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	Total	19 771 440
	Cap 50 - FR	3 592 440
	Cap 50 - FC	45 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	16 134 000
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total	483 674
	Cap 50 - FR	401 520
	Cap 50 - FC	82 154
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total	3 088 159
	Cap 50 - FR	457 820
	Cap 50 - FC	2 630 339
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Escola do Mar dos Açores	Total	1 142 399
	Cap 50 - FR	411 059
	Cap 50 - FC	731 340
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital		
Total dos Programas	Total	18 548 138
	Cap 50 - FR	13 509 286
	Cap 50 - FC	3 313 704
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	0
8 - Cultura, Ciência e Transição Digital	Total	18 548 138
	Cap 50 - FR	13 509 286
	Cap 50 - FC	3 313 704
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
8 - Cultura, Ciência e Transição Digital	Total	18 548 138
	Cap 50 - FR	13 509 286
	Cap 50 - FC	3 313 704
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	0
	Nº Projetos: 8	
Dinamização de Atividades Culturais	Total	2 734 000
	Cap 50 - FR	2 734 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	Total	3 545 080
	Cap 50 - FR	3 179 091
	Cap 50 - FC	365 989
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores	Total	6 330 895
	Cap 50 - FR	4 605 746
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	1 725 149
	O.Fontes - FC	
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total	302 886
	Cap 50 - FR	302 886
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total	1 108 474
	Cap 50 - FR	1 108 474
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total	591 600
	Cap 50 - FR	88 740
	Cap 50 - FC	502 860
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Ações de Valorização e Promoção da Transição e Transformação Digital	Total	1 262 377
	Cap 50 - FR	1 077 988
	Cap 50 - FC	184 389
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Iniciativas, Projetos, Ações e Infraestruturas para a Transição e Transformação Digital no Âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência	Total	2 672 826
	Cap 50 - FR	412 360
	Cap 50 - FC	2 260 466
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		
Total dos Programas	Total	20 103 249
	Cap 50 - FR	8 458 058
	Cap 50 - FC	11 645 191
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
9 - Ambiente, Alterações Climáticas e Território	Total	20 103 249
	Cap 50 - FR	8 458 058
	Cap 50 - FC	11 645 191
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
9 - Ambiente, Alterações Climáticas e Território	Total	20 103 249
	Cap 50 - FR	8 458 058
	Cap 50 - FC	11 645 191
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
	Nº Projetos: 6	
Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental	Total	6 135 036
	Cap 50 - FR	3 833 007
	Cap 50 - FC	2 302 029
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas	Total	5 463 721
	Cap 50 - FR	576 971
	Cap 50 - FC	4 886 750
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Conservação da Natureza e Biodiversidade	Total	2 499 588
	Cap 50 - FR	2 213 429
	Cap 50 - FC	286 159
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica	Total	1 828 880
	Cap 50 - FR	1 195 861
	Cap 50 - FC	633 019
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Ordenamento e Gestão do Território	Total	4 176 024
	Cap 50 - FR	638 790
	Cap 50 - FC	3 537 234
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos Efeitos da Intempérie Lorenzo	Total	0
	Cap 50 - FR	0
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia		
Total dos Programas	Total	270 178 581
	Cap 50 - FR	134 574 360
	Cap 50 - FC	98 116 341
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	37 249 880
10 - Transportes, Turismo e Energia	Total	270 178 581
	Cap 50 - FR	134 574 360
	Cap 50 - FC	98 116 341
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	37 249 880
Desenvolvimento por Projetos		
10 - Transportes, Turismo e Energia	Total	270 178 581
	Cap 50 - FR	134 574 360
	Cap 50 - FC	98 116 341
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	37 249 880
	Nº Projetos: 13	
Eficiência Energética e Energias Renováveis	Total	39 729 425
	Cap 50 - FR	630 000
	Cap 50 - FC	39 099 425
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Serviços Energéticos	Total	4 550 297
	Cap 50 - FR	4 444 047
	Cap 50 - FC	106 250
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Mobilidade Elétrica	Total	576 000
	Cap 50 - FR	363 500
	Cap 50 - FC	212 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Política Energética	Total	1 053 689
	Cap 50 - FR	462 394
	Cap 50 - FC	591 295
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Total	21 474 300
	Cap 50 - FR	10 638 216
	Cap 50 - FC	836 084
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	10 000 000
Sustentabilidade do Destino Turístico	Total	2 126 980
	Cap 50 - FR	1 956 193
	Cap 50 - FC	170 787
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualificação do Destino	Total	2 678 031
	Cap 50 - FR	2 678 031
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	


Designação	Fontes de Financiamento	2022
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	40 302 964
	Cap 50 - FR	12 815 084
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	238 000
	O.Fontes - FC	27 249 880
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total	3 500 000
	Cap 50 - FR	3 500 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total	109 730 000
	Cap 50 - FR	52 630 000
	Cap 50 - FC	57 100 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Dinamização dos Transportes	Total	415 000
	Cap 50 - FR	415 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Coesão Territorial - Transportes	Total	6 530 000
	Cap 50 - FR	6 530 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos Efeitos da Intempérie Lorenzo	Total	37 511 895
	Cap 50 - FR	37 511 895
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional
FC - Financiamento Comunitário


Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego		
Total dos Programas	Total	106 630 765
	Cap 50 - FR	39 772 959
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 578 358
11 - Juventude, Emprego, Comércio e Indústria	Total	106 630 765
	Cap 50 - FR	39 772 959
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 578 358
Desenvolvimento por Projetos		
11 - Juventude, Emprego, Comércio e Indústria	Total	106 630 765
	Cap 50 - FR	39 772 959
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 578 358
	Nº Projetos: 7	
Juventude	Total	1 678 680
	Cap 50 - FR	1 678 680
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualificação Profissional e Emprego	Total	97 108 835
	Cap 50 - FR	31 133 279
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	16 469 448
	O.Fontes - FC	49 506 108
Comércio e Indústria	Total	4 936 000
	Cap 50 - FR	4 936 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	672 250
	Cap 50 - FR	600 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	72 250
Gestão e Promoção da Marca Açores	Total	1 950 000
	Cap 50 - FR	1 140 000
	Cap 50 - FC	810 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio ao Consumidor	Total	125 000
	Cap 50 - FR	125 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
AJEmCIA - Apoio à Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Artesanato	Total	160 000
	Cap 50 - FR	160 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário



Designação	Fontes de Financiamento	2022
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações		
Total dos Programas	Total	126 218 813
	Cap 50 - FR	65 797 290
	Cap 50 - FC	60 421 523
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
12 - Obras Públicas, Transportes Terrestres e Comunicações	Total	126 218 813
	Cap 50 - FR	65 797 290
	Cap 50 - FC	60 421 523
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Desenvolvimento por Projetos		
12 - Obras Públicas, Transportes Terrestres E Comunicações	Total	126 218 813
	Cap 50 - FR	65 797 290
	Cap 50 - FC	60 421 523
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Nº Projetos: 31		
Construção de Estradas Regionais	Total	30 164 000
	Cap 50 - FR	30 164 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Reabilitação de Estradas Regionais	Total	5 946 224
	Cap 50 - FR	5 946 224
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total	1 974 750
	Cap 50 - FR	1 071 540
	Cap 50 - FC	903 210
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total	513 109
	Cap 50 - FR	513 109
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos Efeitos da Intempérie Lorenzo	Total	2 450 380
	Cap 50 - FR	2 450 380
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Execução do Plano de Recuperação e Resiliência	Total	10 527 000
	Cap 50 - FR	1 452 000
	Cap 50 - FC	9 075 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total	2 310 000
	Cap 50 - FR	2 310 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



Designação	Fontes de Financiamento	2022
Sistemas de Informação e Infraestruturas de Suporte	Total	5 373 843
	Cap 50 - FR	4 096 493
	Cap 50 - FC	1 277 350
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cibersegurança e Segurança da Informação	Total	2 763 952
	Cap 50 - FR	974 269
	Cap 50 - FC	1 789 683
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Redes Públicas e Tecnologias de Comunicação	Total	822 324
	Cap 50 - FR	134 392
	Cap 50 - FC	687 932
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total	1 029 922
	Cap 50 - FR	596 879
	Cap 50 - FC	433 043
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cooperação com Diversas Entidades	Total	2 665 000
	Cap 50 - FR	2 665 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Sensibilização e Divulgação	Total	24 000
	Cap 50 - FR	24 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Saúde e Segurança no Trabalho	Total	55 680
	Cap 50 - FR	55 680
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRE - Construções Escolares	Total	27 698 930
	Cap 50 - FR	5 919 595
	Cap 50 - FC	21 779 335
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRE - Reparação das Instalações da S.R.E.	Total	382 760
	Cap 50 - FR	382 760
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRSD - Instalações Desportivas	Total	725 000
	Cap 50 - FR	172 500
	Cap 50 - FC	552 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
SRSD - Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Total	1 738 000
	Cap 50 - FR	300 327
	Cap 50 - FC	1 437 673
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRSD - Beneficiação de Infraestruturas	Total	4 282 360
	Cap 50 - FR	1 216 104
	Cap 50 - FC	3 066 256
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRADR - Infraestruturas Públicas de Apoio ao Sector Produtivo	Total	1 276 725
	Cap 50 - FR	583 004
	Cap 50 - FC	693 721
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRMP - Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total	2 265 400
	Cap 50 - FR	791 620
	Cap 50 - FC	1 473 780
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRMP - Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total	6 067 270
	Cap 50 - FR	893 614
	Cap 50 - FC	5 173 656
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRCCTD - Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total	5 000 000
	Cap 50 - FR	750 000
	Cap 50 - FC	4 250 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRCCTD - Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	Total	3 138 400
	Cap 50 - FR	725 760
	Cap 50 - FC	2 412 640
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental	Total	1 499 126
	Cap 50 - FR	351 980
	Cap 50 - FC	1 147 146
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Conservação da Natureza e Biodiversidade	Total	1 474 247
	Cap 50 - FR	221 137
	Cap 50 - FC	1 253 110
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica	Total	2 854 491
	Cap 50 - FR	457 924
	Cap 50 - FC	2 396 567
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

Designação	Fontes de Financiamento	2022
SRAAC - Centro de processamento de resíduos	Total	618 921
	Cap 50 - FR	0
	Cap 50 - FC	618 921
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRTE - Infraestruturas de apoio às empresas turísticas	Total	345 000
	Cap 50 - FR	345 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRJQPE - Infraestruturas de apoio à qualificação profissional	Total	150 000
	Cap 50 - FR	150 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRFPAP – Orçamento participativo	Total	82 000
	Cap 50 - FR	82 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA XI

Despesas Correspondentes a programas, especificadas segundo as classificações orgânicas

(euros)

Programa / Departamento	Total
A01 Órgão Executivo e Legislativo Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	13 366 700
A02 Governação e Representação Externa Presidência do Governo Regional / Secretaria Regional da Saúde e Desporto / Vice-Presidência do Governo Regional / Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	22 883 381
A03 Solidariedade, Segurança Social e Habitação Vice-Presidência do Governo Regional	85 446 460
A04 Saúde Secretaria Regional da Saúde e Desporto	820 210 283
A05 Educação Secretaria Regional da Educação	512 216 617
A06 Cultura, Ciência e Transição Digital Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	33 944 198
A07 Ambiente e Ação Climática Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	32 040 449
A08 Finanças e Administração Pública Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	537 003 906
A09 Trabalho, Valorização Profissional e Emprego Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	134 062 073
A10 Mar Secretaria Regional do Mar e das Pescas	27 145 283
A11 Obras Públicas e Comunicações Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	150 041 613
A12 Transportes, Turismo e Energia Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	276 324 429
A13 Agricultura Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	126 400 219
Total Geral dos Programas	2 771 085 611
Total Geral dos Programas consolidado	2 071 562 239

MAPA XII

Responsabilidades contratuais plurianuais agnupadas por Departamento Regional

(euros)

Departamento	Despesa Total Contraída	Execução até 31/12/2021	Escalonamento plurianual			
			2022	2023	2024	Seguintes
Presidência do Governo Regional	525 923,15	371 331,15	92 642,00	61 950,00		
Serviços Integrados	525 923,15	371 331,15	92 642,00	61 950,00		
Vice-presidência do Governo Regional	36 278 529,47	31 562 592,73	3 561 580,27	448 103,33	688 586,50	6 686,64
Serviços Integrados	34 362 410,27	30 534 181,69	3 148 451,67	183 150,07	488 648,84	
Serviços e Fundos autónomos	1 918 119,20	1 028 431,04	413 128,60	265 853,26	201 939,66	6 686,64
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	8 734 983,25	2 706 632,23	1 266 859,71	389 774,18	3 788 984,96	602 722,17
Serviços Integrados	8 381 823,03	2 383 008,34	1 250 036,95	377 158,81	3 786 984,96	602 722,17
Serviços e Fundos autónomos	353 060,22	323 623,89	16 820,76	12 615,37		
Secretaria Regional da Educação	9 771 398,85	3 850 210,31	6 037 735,45	53 301,09	30 150,00	
Serviços Integrados	742 235,17	402 280,79	333 858,82	6 115,56		
Serviços e Fundos autónomos	9 029 161,88	3 247 949,52	5 703 876,63	47 185,53	30 150,00	
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	382 327 544,80	128 079 875,29	14 755 865,82	12 352 782,64	12 474 829,41	214 684 591,83
Serviços Integrados	744 761 548,98	125 677 725,17	14 400 444,75	12 211 728,14	12 455 300,40	214 684 591,83
das quais:						
Hospital Santo Espírito Ilha Terceira	365 351 758,88	114 049 142,11	11 971 645,91	12 211 078,83	12 455 300,40	214 684 591,83
Serviços e Fundos autónomos	1 486 069,67	1 294 934,31	102 824,35	78 782,00	18 529,01	
EPR	1 421 685,03	1 107 015,81	252 386,72	62 272,50	0,00	
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	4 112 180,99	2 336 858,49	1 171 508,52	310 278,57	287 068,78	6 886,64
Serviços Integrados	2 403 465,64	1 669 392,58	583 208,99	65 988,98	84 897,12	
Serviços e Fundos autónomos	1 279 622,73	398 721,25	430 987,59	241 527,59	201 939,66	6 886,64
EPR	428 682,62	268 544,68	157 331,94	2 784,00	232,00	
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	22 642 935,83	10 394 248,77	2 024 589,84	1 505 882,88	1 349 691,78	7 368 582,57
Serviços Integrados	22 642 935,83	10 394 248,77	2 024 589,84	1 505 882,88	1 349 691,78	7 368 582,57
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	17 956 363,48	9 511 764,00	4 128 275,48	1 610 321,93	1 285 101,10	1 420 900,67
Serviços Integrados	17 538 957,58	9 120 447,91	4 110 185,85	1 602 321,93	1 285 101,10	1 420 900,67
Serviços e Fundos autónomos	331 889,32	321 798,49	10 089,83			
EPR	85 516,80	69 516,60	8 000,00	8 000,00		
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	23 247 991,89	11 772 539,94	3 030 135,72	1 844 947,11	1 930 883,21	4 869 685,82
Serviços Integrados	22 015 912,83	10 650 083,08	2 873 241,43	1 824 080,60	1 909 129,91	4 858 377,82
Serviços e Fundos autónomos	1 232 079,08	1 122 456,88	58 894,29	20 866,51	21 553,30	10 308,10
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	258 728 247,29	97 774 477,96	40 974 298,01	37 577 612,09	29 718 260,95	53 883 598,28
Serviços Integrados	250 220 247,29	88 286 477,96	40 974 298,01	37 577 612,09	29 718 260,95	53 883 598,28
EPR	9 508 000,00	9 508 000,00				
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	443 748,21	383 738,75	45 948,16	14 059,30		
Serviços Integrados	120 122,32	80 114,88	45 948,16	14 059,30		
Serviços e Fundos autónomos	323 623,89	323 623,89				
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	1 113 702 591,73	348 143 408,06	39 172 063,68	38 728 451,17	37 841 435,08	649 818 233,74
Serviços Integrados	2 150 244 135,85	348 921 793,37	38 836 993,68	38 531 451,17	37 646 435,08	647 886 233,74
das quais:						
Concessão rodoviária em regime de SCUT	1 040 338 228,81	285 187 077,05	32 637 487,97	37 229 313,73	37 405 136,32	647 889 233,74
Serviços e Fundos autónomos	3 796 684,69	1 221 614,69	235 070,00	195 000,00	185 000,00	1 950 000,00
Total	1 879 472 434,96	646 687 277,70	116 281 282,65	94 896 444,28	89 384 801,77	932 242 628,56